



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 395/83

Autoriza o Poder Executivo a permitir exploração de estacionamento.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para exploração de estacionamento de veículos automotores na área destinada a estacionamento público que serve a Rodoviária Municipal.

Parágrafo Único: Para o cumprimento da presente lei o Poder Executivo observará o estabelecido nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei 303, de 28 de maio de 1979.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e nove (29) de junho de 1983


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/06/83)

Assinaturas


